



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023-CMP

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2023 REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2023-SRP-
CMP, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA **V2**
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede NO MUNICIPIO DE PRAINHA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.220.671/0001-11, representado pelo (a) Sr. **ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA**, PRESIDENTE, portador do CPF nº 180.810.292-49, residente na Rua Felipe Viegas nº 128 Bairro: Miritizal - Distrito de Santa Maria do Ururará- Prainha - PA, e de outro lado a firma **V2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.099.275/0001-49, com sede na R Francisco A Mescouto, 71 - CEP 68.798-000 - Colonia Chicano - Santa Bárbara do Pará/PA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sraº **MARIA DE NAZARÉ BRABO PANTOJA MENDES**, inscrito no CPF/MF nº 062.897.622-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, nº 002/2023-SRP-CMP e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto do **Registro de preços é contratação de empresa para a aquisição de material de higiene e limpeza e utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Prainha/PA**

1.3.1.O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 47.090,82 (quarenta e sete mil, noventa reais e oitenta e dois centavos) em conformidade com a ARP Nº 002/2023, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUASANITÁRIA 1LT	UN	350	R\$ 2,26	R\$ 791,00
2	ALCOOLLÍQUIDO701LT	UN	250	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
4	BALDEPLÁSTICOSIMPLESCOM ALÇADEARAME20LTS	UN	36	R\$ 17,50	R\$ 630,00
5	BALDEPLÁSTICOSUPER30LTS	UN	35	R\$ 18,00	R\$ 630,00
9	DESINFETANTE1000ML	UN	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
10	DESODORIZADORDEAMBIENTE360ML	UN	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
12	DETERGENTE LÍQUIDO COMUM 500ML	UN	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO DE COCO 500ML	UN	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
17	ESPONJADUPLAFACE	UN	150	R\$ 0,56	R\$ 84,00
18	FÓSFORO	PC	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
21	GUARDANAPOPARACOZINHA45X69CM	UN	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50
24	LIMPAALUMÍNIO	UN	75	R\$ 2,99	R\$ 224,25
26	LUSTRAMÓVEIS	UN	40	R\$ 4,78	R\$ 191,20
28	MANGUEIRAPLÁSTICA15MTJARDIM TOP	UN	25	R\$ 37,50	R\$ 937,50
29	OLÉODEPEROBA	UN	20	R\$ 4,73	R\$ 94,60
31	PANODECHÃO88X78CM	UN	500	R\$ 6,16	R\$ 3.080,00
32	PAPELHIGIÊNICO PERFUMADO DE 16X4UND	PC	350	R\$ 5,41	R\$ 1.893,50
33	PAPELTOALHACOM2UNIDADES	PC	500	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

38	SABONETEEM PEDRA90GRAMAS	UN	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
39	SACOPARA LIXO200 LTS	PC	500	R\$ 3,79	R\$ 1.895,00
40	SACOPARA LIXO30 LTS	PC	500	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
41	SACOPARA LIXO100 LTS	PC	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
43	VASELINALÍQUIDA	UN	75	R\$ 11,73	R\$ 879,75
44	VASSOURADEPIAÇA	UN	50	R\$ 11,06	R\$ 553,00
46	AVENTALPLÁSTICODESCARTÁVELBRANCO1,20X0,76CM	UN	20	R\$ 20,34	R\$ 406,80
48	PANELADEPRESSÃO 4L	UN	7	R\$ 78,00	R\$ 546,00
51	JARRAPARA ÁGUADEVIDRO2 LT	UN	20	R\$ 25,75	R\$ 515,00
53	PANELA DIVERSAS PARA ARROZ, MACARRÃO ETC	UN	15	R\$ 38,10	R\$ 571,50
55	TALHERES PARES DE FACA, GARFO E COLHERES	UN	100	R\$ 32,19	R\$ 3.219,00
56	PRATOS	UN	75	R\$ 9,25	R\$ 693,75
57	CONCHA	UN	5	R\$ 9,28	R\$ 46,40
61	BOLEIRA	UN	4	R\$ 40,94	R\$ 163,76
62	FRUTEIRA	UN	3	R\$ 38,28	R\$ 114,84
64	ESCORREDORDECOMIDA EM INOX	UN	5	R\$ 39,36	R\$ 196,80
65	TAÇA DE VIDRO	UN	25	R\$ 12,65	R\$ 316,25
67	ESCORREDORDELOUÇA CROMADO COM SUPORTE PARA COPOS	UN	8	R\$ 89,99	R\$ 719,92
70	AVENTALPLÁSTICOPARACOZINHA45X69CM	UN	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
71	BANDEJA INOX RETANGULAR 42X27 CM	UN	7	R\$ 56,00	R\$ 392,00
73	MÁSCARA DESCARTAVEL	CX	250	R\$ 17,96	R\$ 4.490,00
74	LUVA NÃO CIRURGICA DESCARTAVEL TAM P E M	CX	150	R\$ 24,23	R\$ 3.634,50
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 47.090,82

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Câmara a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender a Câmara Municipal de PRAINHA, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Câmara;
- c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de PRAINHA, decorrente da execução deste processo, correrão Câmara Municipal de PRAINHA, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Câmara Municipal de PRAINHA rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. A Câmara Municipal de PRAINHA terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de. Registro de preços que objetiva Eventual e Futura Aquisição dos produtos no termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de PRAINHA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/06/2023 e Encerramento em 25/06/2024.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Câmara Municipal de PRAINHA requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a Câmara possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023

Órgão 01: Câmara Municipal de Prainha

Atividade: 01.01-Manutenção da Câmara Municipal de Prainha **Classificação**

Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado o(a) Sr(a). JOSEANE PEREIRA VIANA, PORTARIA Nº: 025/2023, para ser fiscal do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - nº 002/2023.

A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;

B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Câmara Municipal de PRAINHA solicitante;

E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de PRAINHA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

- H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- I). Reportar à Câmara Municipal de PRAINHA, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 002/2023:
- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos produtos contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de PRAINHA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) Multa de:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

- I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Câmara Municipal de PRAINHA, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal de PRAINHA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Câmara Municipal de PRAINHA. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal de PRAINHA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.
- 11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.
- 11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.
- 11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.
- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando A Câmara Municipal de PRAINHA a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal de PRAINHA.
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Câmara Municipal de PRAINHA, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Câmara Municipal de PRAINHA, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de PRAINHA, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2023-CMP em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de PRAINHA/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

PRAINHA-PA, 26 de junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ(MF) : 10.220.671/0001-11
ORIVALDO OLIVEIRA **FERREIRA**
CONTRATANTE

V2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 40.099.275/0001-49
MARIA DE NAZARÉ BRABO PANTOJA MENDES
CONTRATADA

Testemunhas 01: _____ CPF: _____

Testemunhas 02: _____ CPF: _____